

# BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Sede: Praça D. João I, 28, Porto  
Mat. CRC do Porto sob o n.º único de matrícula  
e identificação fiscal: 501.525.882  
Capital Social Registado: 3.611.329.567 Euros

## **Obrigações de Caixa** **“EuroStoxx 50”** **Fevereiro 2007/2009**

### **- Ficha Técnica -**

<b>Emitente:</b>	BCP - Banco Comercial Português, S.A.
<b>Modalidade:</b>	Emissão de Obrigações de Caixa, por subscrição pública.
<b>Natureza e Representação:</b>	As obrigações serão representadas por valores escriturais ao portador, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respectivos titulares, nos termos do disposto no Código dos Valores Mobiliários.
<b>Montante:</b>	EUR 28.500.000,00.
<b>Valor Nominal (VN):</b>	EUR 50, por obrigação.
<b>Preço de Emissão:</b>	EUR 50, por obrigação, com pagamento integral na DATA DE EMISSÃO.
<b>Período de Subscrição:</b>	De 2 de Janeiro 2007 (inclusive) a 9 Fevereiro 2007 (inclusive).  As obrigações serão atribuídas pela ordem de subscrição, podendo o período de subscrição ser encerrado antes do final do mesmo, caso as ordens recebidas perfaçam o montante da emissão.
<b>Montantes de Subscrição:</b>	O montante mínimo de subscrição é de EUR 1.750, correspondendo a 35 Obrigações. As obrigações poderão ser subscritas em múltiplos de EUR 50, correspondendo a 1 Obrigação. O montante máximo de subscrição está limitado pelo montante total da emissão.
<b>Data de Emissão:</b>	14 de Fevereiro de 2007.
<b>Prazo:</b>	2 anos.
<b>Data de Reembolso:</b>	14 de Fevereiro de 2009. Caso esta data não seja um DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO, a DATA DE REEMBOLSO ocorrerá no primeiro DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO subsequente.
<b>Reembolso:</b>	As obrigações serão reembolsadas de uma só vez, na DATA DE REEMBOLSO, pela soma do VALOR NOMINAL e da REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. O montante de reembolso das Obrigações de Caixa nunca será inferior ao respectivo PREÇO DE EMISSÃO.
<b>Remuneração Variável:</b>	A REMUNERAÇÃO VARIÁVEL, a ser paga na DATA DE REEMBOLSO, será calculada da seguinte forma:

$$RV = VN \times \text{Max} \left( 0\%; \left\{ 65\% \times \left( \frac{S_1}{S_0} - 1 \right) \right\} \right)$$

Em que,

RV é igual a REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

VN é igual a VALOR NOMINAL

$S_0$  = Média Aritmética dos Valor oficial de fecho do ACTIVO SUBJACENTE nos 5 dias úteis consecutivos começando e incluindo a DATA DE EMISSÃO.

$S_1$  = Média Aritmética dos valores oficiais de fecho do ACTIVO SUBJACENTE nos 5 dias úteis consecutivos começando e incluindo o dia 2 de Fevereiro de 2009.

Caso alguma destas datas não seja um DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO a data será ajustada para o DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO imediatamente seguinte.

**Activo Subjacente:**

DJ EuroStoxx 50 Index (Código Bloomberg: SX5E Index)

**Dia útil de Liquidação:**

Qualquer dia em que o sistema TARGET (sistema de transferências Automáticas Trans-europeias de Liquidações pelos Valores Brutos em Tempo Real) não esteja encerrado. Mais informações sobre o sistema TARGET poderão ser obtidas no endereço de Internet <http://www.ecb.int>.

**Dia útil de Negociação:**

Qualquer dia em que o *sponsor* do ACTIVO SUBJACENTE tenha previsto publicar um valor oficial de fecho do ACTIVO SUBJACENTE e que esteja previsto que as bolsas relevantes estejam abertas para negociação.

Em caso de ocorrência ou existência de um EVENTO PERTURBADOR DE MERCADO que o AGENTE DE CÁLCULO considere ter um impacto material, considerar-se-á a data imediatamente seguinte em que essa restrição esteja sanada. Se essa restrição persistir por mais de cinco dias úteis consecutivos caberá ao AGENTE DE CÁLCULO determinar o valor do ACTIVO SUBJACENTE.

**Evento Perturbador de Mercado:** Qualquer evento que determine a suspensão, restrição ou limitação à livre alienação das acções, futuros ou opções relativos ao ACTIVO SUBJACENTE, desde que tal ocorrência seja considerada materialmente relevante pelo AGENTE DE CÁLCULO.

**Taxa de Rentabilidade Efectiva Anual Mínima:** 0%

**Taxa de Rentabilidade Efectiva Anual Máxima:** Não é determinável à DATA DE EMISSÃO, dado depender da REMUNERAÇÃO VARIÁVEL.

A TAXA DE RENTABILIDADE EFECTIVA ANUAL MÁXIMA é a que iguala o valor actual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação ao seu preço de compra, pressupondo-se que o obrigacionista mantém a Obrigação na sua titularidade até à data de reembolso.

**Ajustamentos Extraordinários:**

Se ocorrer alguma alteração que afecte o ACTIVO SUBJACENTE (ex: alteração na forma de cálculo, interrupção de cálculo) que o AGENTE DE CÁLCULO considere ter um impacto material na determinação da REMUNERAÇÃO VARIÁVEL, o AGENTE DE CÁLCULO fará o ajustamento e/ou substituição necessária com o objectivo de preservar o justo valor do investimento.

**Regime Fiscal**

A remuneração das Obrigações, está sujeita a retenção na fonte:

a) à taxa liberatória de 20%, com possibilidade de opção pelo englobamento se detidas por residentes em território nacional, no caso do IRS;

b) à taxa de 20%, a título de pagamento por conta se detidas por entidades residentes em território nacional, no caso de IRC;

No entanto, haverá lugar à aplicação de isenção aos beneficiários efectivos que, em território português não tenham residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável ao qual estes rendimentos possam ser imputáveis e desde que não sejam entidades residentes em país território ou região com regimes de tributação privilegiada, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro de Estado e das Finanças.

A presente cláusula constitui um resumo do regime fiscal a que a emissão está sujeita e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

**Prescrição de Reembolso e de Pagamento de Juros:** Nos termos de artigo 1º do Decreto-lei nº. 187/70, de 30 de Abril, consideram-se abandonados a favor do Estado:

a) As obrigações quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respectivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos;

b) Os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos no parágrafo anterior

**Comissões e encargos:**

A presente emissão está isenta de comissões bancárias. São da conta do Obrigacionista taxas devidas à autoridade administrativa pela transmissão em bolsa das Obrigações, assim como quaisquer impostos ou taxas que no futuro venham ser determinadas pela autoridade pública competente.

**Jurisdição e Foro Competente:**

Para resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o foro da Comarca de Lisboa, julgando-se de acordo com a legislação portuguesa.

**Agente Pagador:**

Banco Comercial Português, S.A.

**Agente de Cálculo:**

Banco Millennium bcp Investimento, S.A.

**Organização e Liderança:**

Banco Millennium bcp Investimento, S.A.

**Isin:**

PTBCTJXE0002